www.LeisMunicipais.com.br

# DECRETO Nº 2.446/2025

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS RELATIVOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2025 PELO CONSELHO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso IX, da **Lei Orgânica** do Município, com fundamento na Lei Municipal nº **48**, de 10 de dezembro de 1997 e;

CONSIDERANDO o Decreto nº **2.420**, de 11 de abril de 2025 que nomeou o Conselho Municipal de Bolsas de Estudos ;

CONSIDERANDO teor do Decreto nº **2.433**, de 16 de maio de 2025 que dispõe acerca dos critérios, valores e prazos para a concessão de bolsas de estudo a alunos do ensino técnico e superior para o ano letivo de 2025, nos termos da lei municipal nº **48**/1997 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Ata nº 002, de 05 de junho de 2025 do Conselho Municipal de Bolsas de Estudos que deliberou sobre a concessão e a classificação dos inscritos DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologada a ata nº 002/2025, de 05 de junho de 2025, do CONSELHO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS , a qual dispõe sobre os critérios e percentuais de concessão de bolsas de estudos , bem como os beneficiários para o ano letivo de 2025, conforme a relação e benefícios concedidos constantes no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único. O Anexo deste Decreto é parte integrante e inseparável do presente.

**Art. 2º** Os beneficiários deverão realizar trabalho voluntário em local a ser designado pelo Município, sem prejuízo do horário de trabalho dos requerentes que possuam emprego.

Parágrafo único. A recusa do beneficiado ao trabalho voluntário implicará na automática suspensão da concessão do benefício.

**Art. 3º** Os benefícios que se referem o art. 1º. deste Decreto serão concedidos de forma retroativa, para as mensalidades a partir do mês de fevereiro do ano de 2025.

§ 1º O valor da Bolsa será pago somente sobre a mensalidade efetivamente quitada, incluindo sobre o cálculo descontos oferecidos, e excluindo os juros e acréscimos de mora.

§ 2º No caso de desistência do aluno beneficiário, é de responsabilidade do mesmo comunicar a Secretaria Municipal de Educação tal fato, bem como entregar a Carteira de Estudante.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão do Sul, 12 de junho de 2025.

JAIME CESCA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto, na forma da lei, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Portaria da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

SILVANA FONGARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/06/2025*